



RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

1. Identificação do Procedimento

Processo Administrativo: PA nº 032/2026

Edital: Pregão Eletrônico nº 006/2026 – Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e correlatos para a frota de veículos e máquinas do Município de Chuvisca/RS

Assunto: Decisão de julgamento técnico de amostras e desclassificação de propostas comerciais de marcas não nacionais

2. Relatório dos Fatos

O Município de Chuvisca instaurou o Pregão Eletrônico nº 006/2026, autuado no Processo Administrativo nº 032/2026, visando ao registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e correlatos destinados ao atendimento da frota municipal de veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas agrícolas pesadas.

O instrumento convocatório previu no Termo de Referência (Anexo I) uma relação de marcas previamente aprovadas de padrão nacional e consagrado de mercado, facultando aos licitantes a oferta de outras marcas mediante a apresentação obrigatória de amostras para rigorosa análise técnica de conformidade e desempenho (Itens 1.7 e 2.1 do Anexo I).

Durante a fase de julgamento das propostas e análise das amostras enviadas pelas empresas participantes, foram submetidos a exame técnico os pneus de marcas não nacionais entregues pelas fornecedoras provisoriamente classificadas.

Para subsidiar a avaliação com rigor técnico e estrita imparcialidade, foi emitido o competente Laudo Técnico de Análise Pericial subscrito pelo Engenheiro Mecânico Egon Pinheiro André, devidamente registrado no CREA/RS sob nº 69297-D.

O parecer técnico pericial procedeu à detalhada aferição dimensional, estrutural e gravimétrica das amostras de marcas estrangeiras e não consagradas no mercado nacional em confronto com os parâmetros técnicos dos pneus de fabricação nacional de marcas consagradas.

3. Fundamentação Técnica e Jurídica

A decisão de desclassificação das propostas apoia-se nas conclusões fáticas e periciais do Laudo Técnico do Engenheiro Mecânico, bem como no regramento da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital nº 006/2026.

O laudo técnico pericial demonstrou que as amostras de pneus de origem estrangeira apresentaram incompatibilidade com os padrões mínimos de segurança, qualidade e durabilidade exigidos pela Administração Municipal.

Conforme a tabela comparativa pericial, a grande maioria dos pneus de marcas não nacionais apresentou massa significativamente inferior em comparação com os equivalentes nacionais, o que comprova carência de insumos estruturais e borracha na sua vulcanização.

Constatou-se que as medidas externas reais, notadamente a largura da seção transversal e a altura total desmontada dos pneus importados, encontram-se abaixo das dimensões normatizadas e dos pneus nacionais correspondentes.

Essa redução dimensional e de área de contato provoca uma sobrecarga excessiva por centímetro quadrado e eleva a frequência de rotação, acelerando o desgaste prematuro da banda de rodagem.

No tocante às máquinas pesadas e tratores agrícolas (pneus fora de estrada - OTR), as discrepâncias dimensionais e de massa são ainda mais severas, impossibilitando a sincronização mecânica de caixas de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

transmissão, tração dianteira/traseira e conjuntos tandem, gerando risco iminente de quebra de diferenciais e perda da garantia de fábrica dos equipamentos públicos.

Ademais, a topografia irregular e a extensa malha de estradas não pavimentadas do Município de Chuvisca exigem índices elevados de resistência a impactos, cortes e arrancamentos por pedras e cascalhos, condições nas quais os pneus importados testados demonstraram vulnerabilidade operacional inaceitável.

A desclassificação encontra pleno suporte legal no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas e aos requisitos do instrumento convocatório.

De igual modo, a aferição de amostras e a exigência de padrões de qualidade e compatibilidade operacional encontram guarida no artigo 41, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 4.9, 6.2, "b" e 1.6 do Anexo I do Edital nº 006/2026.

4. Dispositivo e Conclusão

Diante do exposto e com base no Laudo Técnico do Engenheiro Mecânico (CREA/RS nº 69297-D), decide-se:

a) Desclassificar todas as propostas comerciais que ofertaram pneus de marcas não nacionais e não aprovadas na avaliação pericial de amostras, nos termos do artigo 59, incisos I, II e V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos itens 4.9 e 6.2 do Edital nº 006/2026;

b) Convocar as empresas licitantes subsequentes na ordem de classificação dos respectivos itens para o envio de suas propostas e documentações pertinentes, com estrita observância das exigências do edital;

c) Publicar e intimar os licitantes da presente decisão no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, abrindo-se o prazo legal para eventual interposição de recursos administrativos, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13 do Edital.

Chuvisca/RS, 25 de agosto de 2026.

Comissão de Licitações

Portarias nº 025/2025 e 057/2025